



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.730/2024 (PCRA 2171/2024)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de acesso à internet, através de um link dedicado e IP fixo/público (real), via fibra óptica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
1	Serviço de acesso à internet através de Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima que varia entre 50 Mbps, 100 Mbps, 250 Mbps e 500 Mbps, sendo um total de <u>2.400 Mbps</u> , distribuídos nos prédios públicos especificados.	12	Mês	R\$ 25.677,22	R\$ 308.126,64

1.1.1. Relação de Mbps por secretaria e por prédio público:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
1	Serviço de acesso à internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 250 Mbps ou superior – Prédio da Prefeitura.	12	Mês	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
2	Serviço de acesso à internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Junta Militar.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
1	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. Prefeito José Assunção Costa.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
2	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

	a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Creche Desembargador Amaro Marinho.				
3	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 100 Mbps ou superior – Centro administrativo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	12	Mês	R\$ 930,68	R\$ 11.168,16
4	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. Francisca Clemente Cardoso.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
5	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. P. José Maria dos Santos.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
6	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Biblioteca Municipal.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
7	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Prédio Núcleo Educacional.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
8	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. Walfredo Gurgel.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
9	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. Professora Maria das Dores Martins.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
10	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. Professora Sandra Lúcia Messias.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
11	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
	a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Escola M. Professor Afra Barros.				
1	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Unidade Básica de Saúde - Centro.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
2	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior– Unidade Mista de Saúde - Centro.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
3	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 100 Mbps ou superior – Centro Administrativo Saúde.	12	Mês	R\$ 930,68	R\$ 11.168,16
4	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Unidade Básica de Saúde - Aroeira.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
5	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Unidade Básica de Saúde - Guarapes.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
6	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Unidade Básica de Saúde - Trincheiras.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
7	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Unidade Básica de Saúde - Tubibal.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
1	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 100 Mbps ou superior– Centro Administrativo Assistência Social.	12	Mês	R\$ 930,68	R\$ 11.168,16

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

2	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – CREAS.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
3	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 100 Mbps ou superior – CRAS.	12	Mês	R\$ 930,68	R\$ 11.168,16
4	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Serviço de Convivência.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
5	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Conselho Tutelar.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
1	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Estádio Municipal.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
2	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Ginásio Municipal - Centro.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
3	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Praça de Eventos.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96
4	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 500 Mbps ou superior – Internet utilizada em eventos realizados eventualmente.	12	Mês	R\$ 2.315,00	R\$ 27.780,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. - Estimado	V. Total - Estimado
1	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

	a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Almoxarifado.				
2	Serviço de acesso a internet através de 1 Link Dedicado e IP fixo/público (real) via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade mínima de 50 Mbps ou superior – Mercado Público.	12	Mês	R\$ 741,58	R\$ 8.898,96

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. A prestação de serviços de internet é classificada como contínua pela Administração, dado seu papel essencial como meio de comunicação em diversos eventos e situações. Sendo indispensável e de uso frequente, sua natureza contínua justifica a preferência por contratos plurianuais, que oferecem vantagens em termos de continuidade e eficiência operacional.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 308.126,64 (TREZENTOS E OITO MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e de suas Unidades Requisitantes.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação do serviço de acesso à internet de alta qualidade, por meio de link dedicado e IP fixo/público (real), utilizando tecnologia de fibra óptica, visa atender a um conjunto de unidades administrativas municipais, com diferentes requisitos de velocidade de internet, de acordo com a necessidade de cada local especificado. A solução engloba a entrega de serviços de conexão à internet com velocidades mínimas que variam entre 50 Mbps, 100 Mbps, 250 Mbps e 500 Mbps, conforme as especificações de cada unidade, totalizando 2.400 Mbps distribuídos ao longo dos diversos prédios públicos listados no termo de demanda.

3.2. Considerando o caráter contínuo e essencial deste serviço para a manutenção das atividades administrativas municipais, a contratação se baseia no fornecimento mensal de acesso à internet, com garantia de alta performance, estabilidade e segurança. A modalidade de licitação adotada será o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, dada a natureza do serviço, que se enquadra como "comum", conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O serviço será fornecido sem subcontratação, com a empresa contratada assumindo a responsabilidade total pela execução das atividades, incluindo a manutenção de infraestrutura





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

redundante, adoção de medidas de segurança robustas, e disponibilidade de suporte técnico de alta qualidade.

3.4. O regime de execução será contínuo, com a prestação do serviço por prazo determinado, considerando que os acessos à internet são essenciais para as operações diárias das unidades envolvidas, não sendo aplicáveis outras modalidades como o registro de preços, dada a especificidade e a natureza da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

4.4. A Contratada deverá:

a) Implementar infraestrutura redundante para evitar interrupções no serviço, garantindo continuidade em caso de falhas, isso inclui conexões backup e servidores secundários;

b) Adotar medidas de segurança robustas, como criptografia, firewalls, detecção de intrusões e monitoramento de ameaças em tempo real, para proteger os dados e evitar ataques cibernéticos;

c) Disponibilizar um técnico capacitado, para dar suporte técnico no formato presencial no Município de Jandaíra/RN, de segunda a sexta, no horário das 08:00h às 13:00h, para resolução rápida de problemas;

d) Realizar manutenções e atualizações periódicas na infraestrutura de internet para garantir a melhor qualidade de serviço, prevenir falhas e garantir conformidade com as últimas tecnologias;

e) Fornecer relatórios mensais detalhando o desempenho do serviço, incidentes registrados e medidas corretivas adotadas, facilitando a análise pela administração e garantindo a transparência;

f) Oferecer capacitação para os funcionários, abordando o uso seguro e eficiente da internet, além de orientações sobre segurança digital, visando reduzir riscos de falhas humanas e ataques.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início no prazo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados nos prédios públicos especificados no Item 1.1.1. deste Termo de Referência, localizados dentro da área urbana ou rural do Município de Jandaíra.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. O serviço estará disponível todos os dias da semana, 24 horas por dia, com suporte técnico presencial no horário das 08:00h às 13:00h e suporte remoto de domingo a domingo, durante qualquer horário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

5.3.2. A empresa contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da conexão, realizando ajustes e manutenções proativas para garantir a estabilidade do serviço, evitando interrupções e assegurando o cumprimento dos níveis de desempenho acordados no contrato.

5.3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o uso da internet, incluindo dados de tráfego, tempo de disponibilidade, incidentes registrados e ações corretivas realizadas, garantindo transparência e permitindo o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo que sejam adequados e em bom estado de funcionamento, assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

8.3. Após encerrada a etapa de lances, caso a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresente valores unitários inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, será considerado como indício de inexecuibilidade, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 2, de 07 de fevereiro de 2023.

8.3.1. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação de habilitação, especificada abaixo:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.6.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - a.3) Comprovação de aptidão para prestação de serviços, deverá constar que a empresa prestou, a contento, os serviços em características compatíveis ao deste Termo de Referência, **com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de Mbps licitado por mês**, nos termos do art. 67, § 2º da Lei nº. 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

b) Licença para Funcionamento de Estação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de acordo com o disposto no art. 32 da Resolução nº. 617, de 19 de junho de 2013 e no art. 67, IV da Lei nº. 14.133/2021; e

c) Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da sede da Licitante, por se enquadrar em atividades de prestação de serviços de informação.

8.6.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO
Ação: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS

Ação: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- 12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

12.12. Disponibilizar um técnico capacitado, para dar suporte no formato presencial no Município de Jandaíra/RN, de segunda a sexta, para resolução rápida de problemas, no horário das 08:00h às 13:00h.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO

Chefe do Departamento de Informática / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LUAN NUNES ALEXANDRE

Secretário de Administração / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67641218c8d91

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ FLÁVIA SUYANE PINTO DO NASCIMENTO em 19/12/2024 09:31:18
- ✓ LUAN NUNES ALEXANDRE em 19/12/2024 10:05:55

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=67641218c8d91>